LEI N.º 5.098 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

==========

Dispõe sobre as alterações da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Teatro Municipal de Dracena, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. [...]

Parágrafo único. Para a solicitação da Autorização de Uso do Teatro Municipal de Dracena, inclusive do foyer, os interessados deverão apresentar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual elaborará Termo de Autorização de uso de bem público."

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 2º e revogado o parágrafo 3º, no artigo 4º, da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando o parágrafo 2º a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. [...]

§1º. [...]

§2º. Os valores a serem recolhidos aos cofres públicos pela utilização do Teatro Municipal serão estabelecidos por meio de Decreto Municipal."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EA10-1FE3-C932-7DD4 e informe o código EA10-1FE3-C932-7DD4

"Artigo 5º. São de exclusiva responsabilidade do (a) autorizatário (a) os encargos ou despesas relativas à bilheteria, à divulgação, aos impostos e taxas incidentes sobre o espetáculo, aos direitos autorais (SBAT, ECAD, etc.), ao material cenotécnico e aos operadores de cenografia, à iluminação cênica, às contra-regras, ao operador de som e operador de iluminação."

Art. 4º. Fica alterado o artigo 6º da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º. A comercialização de quaisquer objetos e produtos por parte do (a) autorizatário (a), dentro das dependências do Teatro Municipal, deverá ter autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

Art. 5º. Fica alterado o artigo 7º da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º. É dever do (a) autorizatário (a) a entrega do Teatro Municipal, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsável pela montagem e desmontagem de material cênico e despesas oriundas de tais atividades, sendo que, caso ocorra algum dano no imóvel público, será o autorizatário o responsável pelo ressarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena, conforme previsão no Termo de Autorização de uso de bem público."

Art. 6º. Fica alterado o artigo 8º da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º. O (a) autorizatário (a) obriga-se a retirar todo material cênico do palco e das dependências do prédio do Teatro Municipal imediatamente após a apresentação da atividade, no prazo máximo de 24 horas, ficando o Município de Dracena isento de qualquer responsabilidade sobre materiais não retirados."

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EA10-1FE3-C932-7DD4 e informe o código EA10-1FE3-C932-7DD4

Art. 7º. Fica alterado o artigo 9º da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º. As entidades sem fins lucrativos ficam isentas do pagamento descrito no §2º do artigo 4º, ficando, entretanto, responsáveis pela conservação e higiene, montagem e desmontagem de material cênico e caso ocorra algum dano ao patrimônio, também responsabilizar-se-á pelo ressarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena."

Art. 8º. Fica alterado o artigo 12, da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 12. O Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal de Dracena é exclusivo do (a) autorizatário (a), não sendo permitida a transferência do direito lá previsto a terceiros."

Art. 9º. Fica revogado o artigo 14 da Lei nº. 3.276, de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EA10-1FE3-C932-7DD4 e informe o código EA10-1FE3-C932-7DD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA10-1FE3-C932-7DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 28/11/2023 15:36:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 28/11/2023 16:34:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EA10-1FE3-C932-7DD4